Ext.

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
24.04.03	Rejeitado p/ 7x3.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2.083, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 479/03 **DATA** 25 / 04 / 2003

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO: HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE VIGILANTES .

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 494.

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 2.083, DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2.083, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as Comissões, afim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de abril de 2003.

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
1° SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

20830

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 25 de abril de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos o Projeto de Lei que homologa a prorrogação de contratos de vigilantes.

Nobres Edis, por ocasião do Ofício nº 100/2003, dessa colenda Câmara, foi constatado uma falha na publicação da Lei nº 1723/2002, a qual foi **republicada nesta data**, conforme cópia em anexo, pois a mesma não continha a Emenda feita por essa Casa Legislativa, ocasionando a continuidade dos serviços realizados pelos vigias contratados emergencialmente até a presente data.

A aprovação do presente Projeto de Lei é de suma importância, pois dele dependem a manutenção emergencial dos serviços de vigilância das escolas Municipais, bem como o pagamento dos serviços até a data solicitada.

Senhores Vereadores considerando que o numero de servidores pertencentes ao quadro atual de empregados, no que se refere a vigilante não é suficiente para atender a demanda e, que os vigilantes trabalham em jornada de 12 horas com 12 horas de descanso, realizando um numero de horas que excede ao permitido pela Legislação

Considerando que este Executivo está providenciando o Edital de Abertura do Concurso Público, para no máximo até a 1ª semana do mês de maio, o qual consta vaga para o cargo de vigilante, para que não seja necessário a contratação emergencial do referido profissional.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, na certeza da acolhida por parte dessa Casa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária, a fim de que se possa corrigir, de imediato, a falha detectada e comunicada no ofício nº 100/2003, dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Ofício
REJEITADO
Em 28/04/2003
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.083/03.

HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE VIGILANTES.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologada a prorrogação dos contratos autorizados pela Lei Municipal nº 1723/2002, até 31 de julho de 2003.

Art. 2º - Para as prorrogações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob as seguintes classificações:

2.010 – Manut. Serv. da Sec. da Administração
31901101.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

2.045 – FUNDEF – Manut. e Conserv. da Rede Escolar de 1º Grau
31901101.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25/04/03

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1723/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, 05 (cinco) vigilantes, com salário equivalente ao Padrão 1, do Quadro de Empregos da Prefeitura, todos com carga horária de 44 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sobre as classificações:

2.010 – Manut. Serv. da Sec. da Administração
31901101.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

2.045 – FUNDEF – Manut. e Conserv. da Rede Escolar de 1º Grau
31901101.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de abril de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Republicada em razão de a publicação original feita em 02 de maio de 2002, ter sido feita com incorreção, em 25 de abril de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 25 de abril de 2003.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n. º 456/03.

PROJETO DE LEI Nº 2.083, DO EXECUTIVO.
DE. 25 de abril de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa REJEITOU em Sessão Extraordinária , o Projeto de Lei nº 2.083, do Executivo POR 7 a 3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 28 de abril de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

Digitalizado com CamScanner